



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO N° DE 2022
(Do Sr. – PDT/)

Apresentação: 04/07/2022 14:23 - CFT

REQ n.31/2022

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Finanças e Tributação com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 6385, de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para debater o mérito do PL 6385, de 2016, que dispõe sobre a prestação de serviços postais aos órgãos públicos federais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Nesse sentido, sugiro que sejam convidados:

1. Ministro das Comunicações;
2. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
3. Presidente da Federação Interestadual dos Sindicados dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios;
4. Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares;
5. Presidente da ADCAP – Associação dos Profissionais do Correio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

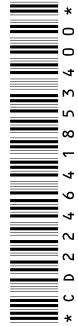
JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira vem acompanhando com preocupação a intenção do governo federal de privatizar a Empresa de Correios e Telégrafos – ECT. A Constituição Federal, considerando a importância dos serviços postais para a sociedade brasileira, dispôs, em seu Art. 21, inciso X, que "compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional".

Como argumenta o nobre autor da proposição, Dep. André Figueiredo, para a consecução da determinação constante na Carta Magna, a União mantém a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, criada por meio do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, cuja missão é a prestação dos serviços postais em todo o território nacional.

Posteriormente, a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, veio regular os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, incluídos as águas territoriais, o espaço aéreo, assim como os lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade. Também estabeleceu que o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, que é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

Além disso, no Art. 4º da supracitada Lei, é reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares, sendo à ECT atribuída a responsabilidade de prestar os serviços postais em todo o território nacional, cumprindo-lhe atender aos princípios de universalização desses serviços, mesmo sendo em localidades que não oportunizam o lucro, ao contrário do que configura o princípio da iniciativa privada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/07/2022 14:23 - CFT

REQ n.31/2022

Acreditamos que o processo de privatização proposto pelo Governo Federal não é a melhor solução, pois a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos exerce um papel relevante na composição da infraestrutura necessária ao desenvolvimento do País. A oferta de um canal de comunicação eficiente à sociedade, que tenha a mais ampla cobertura nacional, além de ser obrigação do Estado aos seus cidadãos, oportuniza que os fluxos de comunicação e de logística possam apoiar as empresas a gerar negócios, empregos e renda para a população de forma geral, e não só nas localidades mais lucrativas.

Assim sendo, e considerando que o PL nº 6.385/2016, assim como o PL nº 7.638/2017, àquele apensado, e o Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foram aprovados devidamente, no mérito, pela CCTCI e CTASP, e diante da verificação de não haver indícios de que a eventual aprovação de qualquer um deles teria implicações orçamentárias ou financeiras líquidas e certas sobre receitas ou despesas públicas da União, propomos tão importante debate sobre o mérito nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de 29 de junho de 2022.

(Dep. – PDT/)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224641853400>

